



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referente: Dispensa de Licitação nº.12/2.021 - PMC
CONTRATO Nº. 038/2.021 - PMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR VISANDO A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO MACRORREGIONAL DE PASSAGEIROS (PACIENTES) PARA CURITIBA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner, nº 65, Centro - Cambé/PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Conrado Angelo Scheller, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.6247611-7 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 862.130.919-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMENPAR** – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152 – Centro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone: (43) 3371-0800 / (43) 3371-0808, e-mail: gestao3@cismenpar.org.br, neste ato representado por seu presidente Sr. Marcos Antonio Voltarelli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.639.237-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 499.494.979-49, residente e domiciliado na Rua David Cipriano de Abreu nº 888, Centro, CEP: 86.150-000 na cidade de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente documento, como especificado na cláusula primeira, em conformidade o processo de Dispensa de Licitação nº. 12/2.021 - PMC/ Contrato nº. 038/2021-PMC, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba. Com bases em:

- LONDRINA
- CAMBÉ
- ROLÂNDIA
- ASSAÍ
- PORECATU

ITEM	ORIGEM/DESTINO	UNIDADE	CAB./ CAMA
01	Londrina/Curitiba	Unidade	Convencional
02	Curitiba/Londrina	Unidade	Convencional
03	Londrina/Curitiba	Unidade	Cabine/cama
04	Curitiba/Londrina	Unidade	Cabine/cama
05	Cambé/Curitiba	Unidade	Convencional
06	Curitiba/Cambé	Unidade	Convencional

PARAGRAFO ÚNICO:

As prestações de serviços descritas neste termo serão desempenhadas por empresa contratada via processo administrativo, instaurado pelo consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL

O presente contrato é amparado legalmente pela lei 8.666/93, art. 24, inciso XXVI.

Parágrafo Único:

Em caso de necessidade, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos das normas vigentes.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- II. prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência deste contrato;
- III. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- IV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- V. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado neste contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato, observado o teto financeiro estabelecido na Clausula do valor do Contrato.
- II. A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do MUNICÍPIO CONTRATADO e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93, através da servidora **JULIANA DE SOUZA LIMA** (Secretaria Municipal de Saúde Pública), CPF: 040.942.409-93, E-mail: agendamento.saude@cambe.pr.gov.br. O representante da Administração responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falta ou defeitos observados.
- III. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- IV. Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O preço total anual estimado para o presente contrato é no valor de R\$177.811,20 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos), da seguinte forma:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	270	Transporte Rodoviário Londrina/Curitiba (Convencional) + Serviços Adicionais	101,92	27.518,40
02	270	Transporte Rodoviário Curitiba/Londrina (Convencional) + Serviços Adicionais	101,92	27.518,40
03	135	Transporte Rodoviário Londrina/Curitiba (Cabine Cama) + Serviços Adicionais	241,00	32.535,00
04	135	Transporte Rodoviário Curitiba/Londrina (Cabine Cama) + Serviços Adicionais	241,00	32.535,00
05	270	Transporte Rodoviário Cambé/Curitiba (Convencional) + Serviços Adicionais	106,86	28.852,20
06	270	Transporte Rodoviário Curitiba/Cambé (Convencional) + Serviços Adicionais	106,86	28.852,20
VALOR GLOBAL				R\$177.811,20

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária informada abaixo, em conformidade com o Plano de Aplicação:

Orgão	Uni	Fun	Subf	Prog	Proj. Atividade	Descrição	Consta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
11	03	10	302	006	2314	Atenção Especializada	3.3.72.32	1	303

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, devendo a empresa contratada pelo CONSÓRCIO disponibilizar mensalmente os relatórios constando o nome do passageiro (paciente), dia e horário do transporte de ida e volta.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, por processo legal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à realização dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Para execução do pagamento o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de execução e 12 (doze) meses e vigência de 14 (quatorze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes contratantes, tudo conforme dispõe o inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

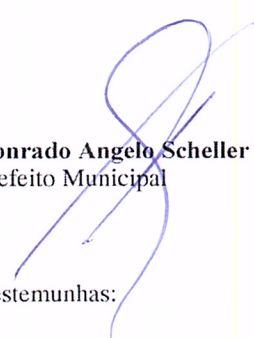
Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de Dispensa de Licitação nº 12/2021, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

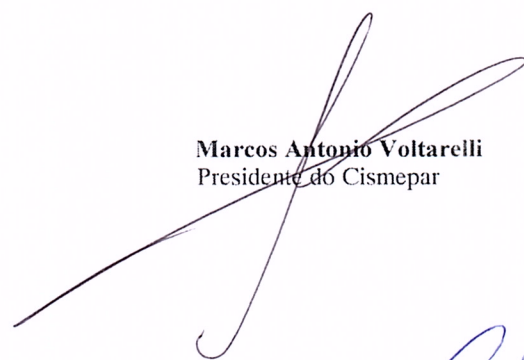
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Cambé/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cambé/PR, 23 de fevereiro de 2021.


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

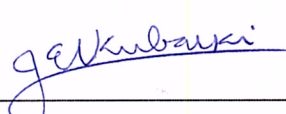

Marcos Antonio Voltarelli
Presidente do Cismepar

Testemunhas:

1 -

Nome:

CPF nº 044.316.159-38

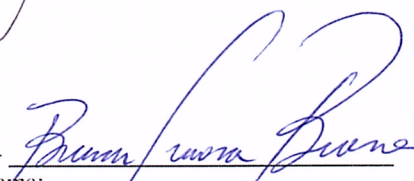

JOANNA ELISA CEBULSKI KUBACKI
Assistente Administrativo
Prefeitura Municipal de Cambé

2 -

Nome:

CPF nº 082.225.539-17

(Contrato de Prestação de Serviços nº. 038/2021-PMC)


De acordo c/ o minutes
operado pelo processo
jurídico.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.038/2.021-PMC

Origem: Dispensa de Licitação nº. 12/2.021 – PMC.

Data de Assinatura do Contrato: 23 de fevereiro de 2.021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR.

Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba.

Valor Global: R\$177.811,20 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos).

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

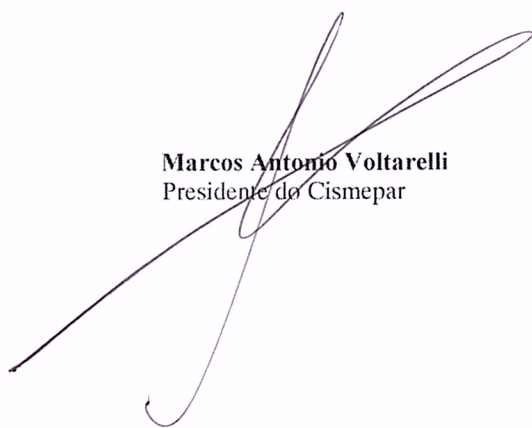
Prazo de Vigência: 14 (quatorze) meses.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

ASSINATURAS:



Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Marcos Antonio Voltarelli
Presidente do Cismepar